



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2024

"Altera os critérios para promoção entre classes, e os valores dos vencimentos decorrentes de promoções previstos na Lei Municipal nº 865/2007, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 865/2007, o qual passa a vigor da seguinte forma:

Art. 6º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de provimento efetivo de professor e de pedagogo, estruturada em 4 (quatro) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional, e 6 (seis) classes compreendidas dentro de cada nível e dispostas gradualmente a partir da letra a, com acesso sucessivo de classe à classe.

Art. 2º. Altera a redação do *parágrafo único* do art. 7º da Lei Municipal nº 865/2007, a qual passa a vigor da seguinte forma:

Art. 7º. (...)
Parágrafo único. As 6 (seis) classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, e F, sendo esta última a classe final da carreira.

Art. 3º. Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 865/2007 e acrescenta o §5º ao mesmo artigo, o qual define os critérios de promoção entre as classes, passando a vigor da seguinte forma:



Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I- para a classe A: ingresso automático;

II- para a classe B:

- a) Três anos na classe imediatamente anterior;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

III- para a classe C:

- a) Quatro anos na classe imediatamente anterior;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 140 (cento e quarenta) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

IV- para a classe D:

- a) Cinco anos na classe imediatamente anterior;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

V- para a classe E:

- a) Seis anos na classe imediatamente anterior;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

VI- para a classe F:

- a) Sete anos na classe imediatamente anterior;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 200 (duzentas) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

§1º A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cujo montante será incorporado ao vencimento do servidor e reajustado de acordo com o índice fixado na revisão geral anual dos servidores municipais.

§2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados diretamente à área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentam conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor que não seja o órgão/entidade da



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

administração pública empregadora, no período aquisitivo de um ano para a mudança de classe;

§3º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de Lei específica envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

§4º Os valores definidos no §1º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente à nova classe para a qual progrediu.

§5º Aos servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 865/2007, os quais ingressaram no quadro de servidores municipais até a data de entrada em vigor desta lei e que na referida data estiverem cumprindo o terceiro ano do interstício para a próxima classe, fica assegurado o direito à promoção quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos: o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do período adicional acrescentado pela nova redação, e 50% (cinquenta por cento) das horas de cursos que foram acrescentadas por esta lei.

Art. 4º. Altera a redação do *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 865/2007, e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. As promoções entre as classes terão vigência a partir do ano seguinte ao que o servidor completar cumulativamente o tempo mínimo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem, e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

Art. 5º. Acrescenta os §4º e §5º ao art. 19 da Lei Municipal nº 865/2007, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

§4º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária em valores definidos conforme a progressão, cujo montante será incorporado no vencimento do servidor:



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

I- A progressão para o Nível II importará na retribuição financeira de R\$ 652,69 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

II- A progressão para o Nível III importará na retribuição financeira de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

III- A progressão para o Nível IV importará na retribuição financeira de R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

§5º Os valores previstos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente de acordo com o índice fixado na revisão geral anual dos servidores.

Art. 6º. Revoga a redação das letras a, b e c do inciso I, do art. 32 da Lei Municipal nº 865/2007, o qual passa a vigor a seguinte redação:

Art. 32. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas são os constantes abaixo:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) (revogada)

b) (revogada)

c) (revogada)

II- PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO - NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

VENCIMENTO	R\$ 880,00
------------	---------------

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.198, de 22.03.2013)

CÓDIGO	VALOR (R\$)
FG-1	R\$ 366,30
FG-2	R\$ 572,35

Art. 7º. Altera a redação do artigo 33 da Lei Municipal nº 865/2007, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 33. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.173,24 para o Nível I, e R\$ 2.825,93 para o Nível II, o qual será reajustado anualmente de acordo com o índice fixado na revisão geral anual dos servidores.



Art. 8º. Acrescenta o art. 33-A na Lei Municipal nº 865/2007, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 33-A. Fica assegurado aos servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 865/2007 e que ingressaram no quadro de servidores municipais até a data desta lei, a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inciso XV do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.663/2024** que **"Altera os critérios para promoção entre classes, e os valores dos vencimentos decorrentes de promoções previstos na Lei Municipal nº 865/2007, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal."**

No âmbito deste Município, o Plano de Carreira do Magistério, além de outras disposições, disciplina a sistemática remuneratória através de níveis e classes.

Trata-se o Projeto de Lei que integra esta mensagem da adequação e reorganização dos valores e critérios correspondentes aos níveis e classes do magistério municipal, bem como retira as classes a partir da letra G, eis a manutenção dessa classe seria desnecessária pois se tornaria inalcançável, cabendo destacar que não há servidores albergados nesta classe; além de harmonizar o Plano de Carreira do Magistério de Nova Roma do Sul com os Planos dos Municípios vizinhos e com as normativas da FAMURS.

Em estreita síntese, ao tempo em que o piso nacional do magistério deve ser cumprido como forma de valorização e incentivo à qualificação profissional, inclusive porque constitucionalmente previsto e referendado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o presente projeto também torna a sistemática remuneratória de fácil entendimento, sem alterar valores recebidos até o presente momento pelos servidores do magistério, além de prever um pedágio especial para os servidores que estavam no último ano do interstício para alcançar a promoção de classe.

Outras mudanças significativas que beneficiam, ou pelo menos não deixam em prejuízo o servidor, é a revogação da regra que dava validade às horas de curso para obtenção de promoção, e a criação de um pedágio de 50% (cinquenta por cento) para quem



estava em vias de alcançar uma promoção de classe no ano seguinte.

Esclarece-se que tais medidas referentes às classes e níveis tão somente se alteram para fins de harmonizar os valores ao novo conceito de vencimento básico, não acarretando qualquer redução na folha de pagamento do professor, bem como se harmoniza com os planos de magistério dos municípios vizinhos.

Por fim, não acompanha estimativa do impacto orçamentário-financeiro eis que se fundamenta na previsão do art. 16, §2º da Lei Municipal nº 1.639/2023 (a LDO 2024). Limitamos ao exposto, requeremos a tramitação deste Projeto de Lei nos termos legais e regimentais, aproveitando o ensejo para reiterar aos membros deste Parlamento manifestação de elevada estima e consideração.

Ante o exposto, **requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul